



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº. 932/2011, DE 30 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ubajara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 17 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2010-2013 e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2010-2013, de que trata este artigo, possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo ser atualizadas pela lei orçamentária anual.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural;
- VI – à conservação e revitalização do meio ambiente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, assegurando os princípios da justiça, do controle social e da transparência na elaboração e execução dos orçamentos, observando-se o seguinte:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social:

II – o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

§ Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

§ Único - Os recursos obtidos através do Programa de aceleração do Crescimento - PAC serão inseridos na Lei Orçamentária Anual, e caso seja necessário, serão incluídos no Plano Plurianual através de Emendas.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou ope-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

rações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o final do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 30 de Maio de 2011.

Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(LDO/2012)

“ANEXO DE METAS E
PRIORIDADES”

A D M I N I S T R A Ç Ã O

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Gráfico 21 - CÂMARA MUNICIPAL DE JACARA

Page: 01 - LEGISLATIVE

Submissão: 01 - 2020 - ENGLISH

Promover ações necessárias à execução do Poder Legislativo

Ação: 1201 - CONCLUSÃO, REFORMA E APLICAÇÃO DA SEDE CAMARÁ MUNICIPAL

Unidade de medida: unidade	Quantidade total: 33.457
----------------------------	--------------------------

Ataço: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Unidade de medida: unidade Quantidade total: 1.491.112

Orçamento: 02 - SALIENTE DO PREFEITO

Form 34 - ADMINISTRATIVO

submissão: 222 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0502 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Promoção das ações necessárias à efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.

ACÓR: 2262 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO GRUPO DE PREFEITO

unidade de medida: unidade quantidade total: 542.554

Grupos: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Satisfacção: 22 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 3303 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Proporção das ações necessárias a efetivar a reorganização de serviço e/ou órgãos da administração pública

Ação: 2003 - MANUT.E FUNCION.DAS ATIVIDADES GERAIS DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 1.190.033

Função: 23 - ENCARREGOS ESPECIAIS

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0045 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PATRIMÔNIO SERVIÇO PÚBLICO

Ação: 2224 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP DO SERVIDOR PÚBLICO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 167.855

Subfunção: 845 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Programa: 2010 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL

Ação: 2015 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA INTERNA POR CONTRATOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 167.855

Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 2210 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL

Ação: 2006 - ASSESSUAR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 133.645

Órgão: 04 - SEC. AGRICULT. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Função: 22 - AGRICULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0929 - GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA

Ação: 2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	355.448
----------------------------	------------------	---------

Subvenção: 526 - EXTENSÃO RURAL

Programa: 0346 - INCENTIVO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Propor ações para melhoramento da produção agropecuária.

Ação: 1002 - REFORMA,AMPLIAÇÃO E CONST.MERCADOS,FEIRAS E MATADOUROS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	115.762
----------------------------	------------------	---------

Ação: 1022 - CONSTRUÇÃO,REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE AQUED.DUARRAGEIS E RESERVATÓRIO DE AGUA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	578.000
----------------------------	------------------	---------

Ação: 1004 - AMP.LIAÇÃO,REFORMA E MELHORIA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	115.762
----------------------------	------------------	---------

Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	57.881
----------------------------	------------------	--------

Ação: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR AGROPECUARIO,IND.E COMERCIO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	31.232
----------------------------	------------------	--------

Ação: 2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADOS,FEIRAS E MATADOUROS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	121.550
----------------------------	------------------	---------

Ação: 2011 - CONSTRUÇÃO,REFORMA E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS,PASSAGENS POLIVADAS E BLETROS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	131.226
----------------------------	------------------	---------

Ação: 2112 - IMPLANTAR PATRULA MOTOR P/VEICULIZAÇÃO AGRICOLA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	138.915
----------------------------	------------------	---------

Órgão: 05 - SEC. DE SER., TRE., TRANSP. E SERV. URB.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 2013 - SERVIÇOS FUNERARIOS

Promover ações necessárias à implantação, manutenção e operação de cemitérios e outros criatórios, bem como da prestação de serviços ou transferências a entidades privadas, em caso de serviços terceirizados.

Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DE CEMETERIOS PUBLICOS DA SEDE E DISTRITOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 31.233

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0027 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Promover ações necessárias a desenvolver estudos, projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas, praças e logradouros (exatos criatórios, parques e jardins situados no segmento urbano).

Ação: 2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GERAS,TRANSPORTE E SERV.URBANO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 1.014.774

Função: 15 - RECURSOS

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0022 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Promover as ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou funções da administração pública.

Ação: 2005 - RECUPERAÇÃO DE PROCESSOS PUBLICOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 92.522

Programa: 0007 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Promover ações necessárias a desenvolver estudos, projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas, praças e logradouros (exotos cimiteriais, parques e jardins situados no perímetro urbano).

Ação: 2015 - ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PREDIOS, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012: 130.401
----------------------------	--------------------------

Ação: 2016 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012: 47.694
----------------------------	-------------------------

Sustentação: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0053 - IMPLIMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ação: 2006 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE E LARGOAS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012: 150.419
----------------------------	--------------------------

Ação: 2017 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS/VIAS PÚBLICAS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012: 191.008
----------------------------	--------------------------

Ação: 2018 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012: 215.000
----------------------------	--------------------------

Sustentação: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0007 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Promover ações necessárias a desenvolver estudos, projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas, praças e logradouros (exotos cimiteriais, parques e jardins situados no perímetro urbano).

Ação: 1007 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012: 325.112
----------------------------	--------------------------

Ação: 2008 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIO PAISAGISTICO NAS RUAS E AVENIDAS DA SEDE

Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2012:	173.643
Programa: 001 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Ação: 2019 - MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2012:	343.287
Programa: 0015 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS Promover ações necessárias à implantação, manutenção e operação de cemitérios e foras crematórios, bem como da prestação de serviços ou transferências a entidades privadas, em caso de serviços terceirizados.			
Ação: 1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2012:	13.152
Programa: 0062 - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA Realização das ações necessárias ao funcionamento dos serviços de limpeza e varrição de vias públicas, coleta e destinação de e pagamento de serviços terceirizados e as supérfluos (sujeitos), e empresas.			
Ação: 2020 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2012:	546.474
Subfunção: 782 - TRANSPORTE ROSSOVIÁRIO			
Programa: 0044 - INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO Manutenção e construção de melhorias nas instalações de Feiras, Mercados e Matadouros da sede e distrito.			
Ação: 1010 - CONST. E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS, ESTRADAS E BUEIROS			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2012:	53.881
Função: 15 - HABITAÇÃO			
Subfunção: 432 - HABITAÇÃO URBANA			
Programa: 0045 - MELHORIA HABITACIONAL			
Ação: 2021 - ELABORAÇÃO DO PLANO HABITACIONAL			

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	40.555
----------------------------	------------------	--------

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 2253 - IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ação: 1011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE REDE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	133.215
----------------------------	------------------	---------

Ação: 1012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	133.643
----------------------------	------------------	---------

Ação: 1013 - OBRAS DE DRENAGEM

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	115.752
----------------------------	------------------	---------

Ação: 1014 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SIST. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	222.600
----------------------------	------------------	---------

Programa: 2262 - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Realização das ações necessárias ao funcionamento dos serviços de limpeza e varrição de vias públicas, coleta e destinação de e pagamento de serviços terceirizados e às subvenções (subsídios) a empresas.

Ação: 1014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	46.305
----------------------------	------------------	--------

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 732 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0026 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA NA ZONA RURAL

Facilitar e garantir o tráfego normal nas estradas vicinais.

Ação: 1015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

	unidade de medida: unidade	quantidade 2012:	465,168
Função: 21 - ORÇAMENTOS FISCAL			
Subfunção: 544 - RECURSOS FISCALIS			
Programa: 0023 - INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA			
Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DO POTENCIAL HÍDRICO E SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO NOSSO MUNICÍPIO.			
	unidade de medida: unidade	quantidade 2012:	110,000
Função: 24 - COMUNICAÇÕES			
Subfunção: 722 - TELECOMUNICAÇÕES			
Programa: 0053 - IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Ação: 2024 - MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO			
	unidade de medida: unidade	quantidade 2012:	19,679
Função: 25 - ENERGIA			
Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA			
Programa: 0011 - MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Ação: 1016 - CONSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DA REDE DE ENERGIA URBANA E URBANA			
	unidade de medida: unidade	quantidade 2012:	119,762
Função: 26 - TRANSPORTE			
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Programa: 0057 - SERVIÇOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA			

Programa: 2025 - Ações necessárias à implantação, manutenção e operação de serviços de utilidade pública

Ação: 2025 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODoviÁRIO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 17.364

Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS VEICULADOS A SECRETARIA DE OBRAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 124.186

Síntese: 202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 2028 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL
Construção, ampliação e manutenção das estradas vicinais e estaduais do nosso município.

Ação: 2027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 239.426

Ação: 2027 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIARIA MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 926.100

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 2040 - MERENDA ESCOLAR
manutenção do Programa de Merenda Escolar.

Ação: 2048 - AMPLIAÇÃO E CRIAÇÃO DE HORAS ESCOLARES

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 34.723

Ação: 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/PMU

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 422.533

Ação: 2030 - MANUTENÇÃO DE HORAS ESCOLARES

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 15.049

Ação: 2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-FRAC CRECHES

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 50.550

Ação: 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/PNAD

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 34.332

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0263 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 2219 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE REDE FÍSICA DO ENS FUNDAMENTAL OUTROS REC

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 312.558

Ação: 2225 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 348.550

Ação: 2234 - PROGRAMA DIÁRIO ALIETO NA ESCOLA-FUNDEB/PDOE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 12.733

Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO

Programa: 0034 - ENSINO MÉDIO

Manutenção das atividades do Ensino Médio

Ação: 2035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MÉDIO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 124.166

Subfunção: 354 - ENSINO SUPERIOR

Programa: 2241 - ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR UNIVERSITÁRIA

Ações: 2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO E SUPERVISÃO

Unidade de medida: unidade	Quantidade 2012:	57.331
----------------------------	------------------	--------

Subfunção: 355 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0033 - EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Proporcionar ações necessárias à manutenção de órgãos(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinados à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 1 a 06 anos e sua preservação para o ciclo do Ensino Fundamental. Inclui também o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e as transferências a instituições privadas de educação infantil.

Ações: 1020 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLICAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	90.000
----------------------------	------------------	--------

Programa: 0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ações: 2037 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE CRECHES DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: unidade	Quantidade 2012:	159.752
----------------------------	------------------	---------

Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 2105 - IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ações: 2038 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	69.252
----------------------------	------------------	--------

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 732 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 2052 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Ações: 2022 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: unidade	Quantidade 2012:	33.356
----------------------------	------------------	--------

Órgão: 07 - SEC.DE TUR., MEIO AMBIEN., CULT. E ESPORTES

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 391 - PATRIMÔNIO HIST. ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Programa: 2230 - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Ação: 2239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, PRESERVAÇÃO E INCENTIVO CULTURAL

Unidade de medida: unidade

Quantidade 2012: 60.092

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0031 - IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS SOCIO-CULTURAIS

Ação: 2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIO CULTURAIS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 1.255.000

Programa: 0035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Incentivos as atividades culturais do Município de Ubajara.

Ação: 2021 - IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTO DO MUSEU MUSICAL

Unidade de medida: unidade

Quantidade 2012: 100.002

Ação: 1022 - REFORMA, ADEQUAÇÃO E EQUIP. DE PREÇOS COM FINALIDADES CULTURAIS E ARTÍSTIC

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 243.101

Ação: 2041 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 23.152

Função: 13 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 - GESTÃO DA POLÍTICA TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORT

Ação: 2042 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 328.244

Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0023 - EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 60.000

Função: 23 - COOPERAÇÃO E SERVIÇOS

Subfunção: 535 - TURISMO

Programa: 0024 - ESTRUTURAÇÃO, FOMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO
Implementação de programas de incentivo ao turismo.

Ação: 1023 - IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 46.305

Ação: 2044 - MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS ATIVIDADES DE ESTRUTURAÇÃO E FOMENTO TURISMO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 31.255

Função: 27 - ESPORTE E LAZER

Subfunção: 811 - ESPORTE DE RECREIO

Programa: 0025 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR E ESPECIAL
Implementação de programas e projetos para o desporto amador e especial.

Ação: 2045 - MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIV. DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 144.323

Subfunção: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO

Programa: 0032 - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Implantação e manutenção de programas esportivos para atendimento a população do Município de Fortaleza.

Ação: 2046 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A MAN. DO ESPORTE MUNICIPAL.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 17.324

Subfunção: 213 - Lazer

Programa: 0003 - GESTÃO DA POLÍTICA TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO

Ação: 2074 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E PÁREQUES ESPORTIVOS

Unidade de medida: unidade Quantidade 2012: 110.222

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Função: 03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2047 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 638.451

Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 2041 - APOIO A PESSOA IDOSA

Ação: 2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 59.270

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0024 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2049 - MANUT. DOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAL AS FAMILIAS E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	42.832
Programa: 0020 - APMAC A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Promover ações de qualquer natureza com a manutenção de conselhos e centros de assistência destinados a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade. Incluidas as subvenções sociais a entidades criadas voltadas para esse fim específico.			
Ação: 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA PRO JOVEN			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	155.359
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Programa: 0004 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ação: 1025 - CONTRUÇÃO E MELHORIAS E CASAS POPULARES NA SEDE E ZONA RURAL			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	131.523
Ação: 1051 - MANUT. DE PROGRAMAS DESTINADOS A MELHORIA DE VIDA DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	60.222
Ação: 1052 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PATF			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	46.305
Ação: 1053 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	26.625
Ação: 1054 - MANUT. DO PROG. DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENV. SOCIAL E COM. A FOM. TGD			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	72.000
Programa: 1037 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR-BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Ação: 1055 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	127.338
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Programa: 0043 - MELHORIA HABITACIONAL			

Ação: 1015 - CONSTRUÇÃO DE SÍTOS SANITÁRIOS EM RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 115,762

Função: 11 - TRABALHO

Subfunção: 134 - FOMENTO AO TRABALHO

Programa: 0124 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Incentivo a programas de Indústria e Comércio.

Ação: 2036 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 34,723

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 2255 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

Ação: 2037 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 1.884,034

Programa: 0012 - PROGRAMAS DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
Promover ações necessárias à manutenção e à aplicação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de programas como o de Agentes Comunitários de Saúde e da Saúde da Família.

Ação: 1027 - CONSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO DA REDE FÍSICA DA ATENÇÃO BÁSICA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 173,643

Ação: 1058 - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 57,881

Ação: 2259 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 2.216.055

Programa: 222 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Promover ações necessárias à manutenção e às ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta e indireta do município que se destinam a atendimento de problemas de saúde com alta complexidade (hospitais gerais, hospitais de pronto-socorro, clínicas especializadas, ambulatorios). Compreendendo também subvenções sociais a entidades privadas com esse objetivo.

Ação: 2032 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO E CENTRO DE SAÚDE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 121.274

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 222 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Promover ações necessárias à manutenção e às ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta e indireta do município que se destinam a atendimento de problemas de saúde com alta complexidade (hospitais gerais, hospitais de pronto-socorro, clínicas especializadas, ambulatorios). Compreendendo também subvenções sociais a entidades privadas com esse objetivo.

Ação: 1022 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REQUERIMENTO DE UNIDADE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 155.000

Ação: 2263 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL(UNIDADE MISTA)

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 2.529.885

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0013 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS

Manutenção das atividades realizadas para prevenção e controle de doenças

Ação: 1025 - MELHORIA SANITACIONAL E/O COMBATE A DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ANIMAIS DOMÉSTICOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012: 46.305

Programa: 0017 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	8.103
Programa: 0049 - MELHORIA HABITACIONAL			
Ação: 1030 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	554.500
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Programa: 0113 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS			
Caracterização das atividades realizadas para prevenção e controle de doenças			
Ação: 2062 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	233.246
Órgão: 10 - FUNDOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. DO MAGIS			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa: 2226 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do Município destinados(s) à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 07 a 14 anos. Incluir também as subvenções sociais pagas a instituições privadas de Ensino Fundamental. Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para escolas, ou ainda serviços de assistência social e de saúde prestados a alunos.			
Ação: 1031 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NÚCLEO DE INCLUSÃO DIGITAL DAS ESCOLAS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	182.554
Ação: 2064 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE BÁSICA DE ENSINO			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	232.241
Programa: 2263 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			

Ação: 2032 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS DO ENS FUNDAMENTAL FUNDEB			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2012:	474.626
Ação: 2055 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE MAT DO ENSINO FUNDAMENTAL 50% FUNDEB			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2012:	4.351.827
Ação: 2066 - MANUTENÇÃO E FUNC DO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL 40% FUNDEB			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2012:	2.433.416
Sistefunção: 355 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Programa: 0054 - MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ação: 1031 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2012:	138.913
Ação: 2067 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 50%			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2012:	112.753
Ação: 2068 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40% FUNDEB			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2012:	370.457
Sistefunção: 356 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Programa: 0106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS			
Manutenção dos Programas de Jovens e Adultos - FEJA			
Ação: 2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/PROJETA 60% FUNDEB			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2012:	126.033
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/PROJETA 40% FUNDEB			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2012:	275.862

Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 2125 - IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ação: 2171 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 57.331

Subfunção: 332 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 2206 - ENSINO FUNDAMENTAL

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) de estrutura administrativa direta ou indireta do Município destinados(s) à prestação direta de serviços educacionais a população alvo de 07 a 14 anos. Incluir também as subvenções sociais pagas a instituições privadas de Ensino Fundamental. Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para escolas, ou ainda serviços de assistência social e de saúde prestados a alunos.

Ação: 2072 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 173.543

Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADO.

Função: 28 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0025 - APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Promover ações de qualquer natureza com a manutenção de conselhos e centros de assistência destinados a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade. Inclui as subvenções sociais a entidades privadas voltadas para esse fim específico.

Ação: 2273 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 25.467

Programa: 0038 - PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO

Ação: 2074 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidad de medida: Unidad

Cantidad: 2013: 51.521



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(LDO/2012)

“ANEXOS DE METAS FISCAIS”

A D M I N I S T R A Ç Ã O

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2012)

**VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL
DE PREVIDÊNCIA**

(art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo é vinculado ao Regime Geral de Previdência, e busca através de levantamentos constantes do INSS retidos e transferidos para o referido instituto, bem elaboração de GFIP's, acompanhando e enquadrando-se às reformas no sistema previdenciário, de forma a conferir-lhe natureza financeira e atuarial equilibrada.

Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2012)

**VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

I – RENÚNCIA DE RECEITAS:

Não é pretensão do Governo Municipal para o ano de 2012, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, conseqüentemente, não existirá previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

É importante frisar que os possíveis programas de atração de indústrias para o Município, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicção de receita de parcela da arrecadação presente, e sim futura.

Quadro demonstrativo da estimativa de renúncia da receitas			
Receitas	Estimativa de Renúncia em 2012	Participação (%)	Compensação (se concretizada a renúncia de receita)
IPTU	Sem previsão	-	Recadastramento
ISS	Sem previsão	-	Recadastramento
ITBI	Sem previsão	-	-
Taxas	Sem previsão	-	-
Dívida Ativa	Sem previsão	-	Cobrança efetiva da dívida ativa do Município
TOTAL DE BENEFÍCIOS			



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Como visto acima, para o exercício de 2012, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária. Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2012 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ter um aumento em torno de 9% (nove por cento), levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, entre outros serviços essenciais.

Para compensar o provável aumento nas despesas a Administração adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 13% (treze por cento) utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado somente poderá ocorrer após a implementação de medidas satisfatórias de compensação das despesas, objeto da elevação de alíquotas ou redução das margens de endividamento atual.

Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(LDO/2012)

“ANEXO DE RISCOS FISCAIS”

A D M I N I S T R A Ç Ã O


ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES
DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS**

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O presente anexo, tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2012 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:

A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2012:

- I. passivos contingentes decorrente de pagamento de precatórios;
- II. outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas dependem do nível de atividade da economia.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

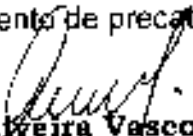
II – Providências à serem tomadas:

O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2012, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso e alocados a lei orçamentária dentro do tempo hábil.

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, deverão ser reduzidas até o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas à investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.


Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL